



PROJETO DE LEI N° 022/2021

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS
PARA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE GARRAFAS PET
EM PRAÇAS E ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa pet em praças e escolas públicas no Município de Maracanaú.

Parágrafo único - O ponto para entrega voluntária das garrafas pet deve ser permanente, está disposto em lugar acessível aos cidadãos, devidamente identificado de acordo com o enquadramento do resíduo pelas normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º - As garrafas pet recebidas através de entrega voluntária deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública pertinentes.

Art. 3º - O volume recebido de garrafas pet deve ser destinado a órgãos públicos, cooperativas, associações e outras instituições que deem o tratamento de reutilização e reciclagem apropriado.

Art. 4º - Para o cumprimento e fiscalização desta Lei será observado:

I - A implantação de coletores no formato semelhante a uma garrafa pet em tamanho gigante, em local acessível e de fácil visualização;

II – A serviço de coleta de lixo deverá providenciar o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio deste para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, sua reciclagem ou reutilização;

III - Fica autorizado a realização de contratos ou convênios com o Poder Público e/ou com empresas públicas ou privadas e/ou estabelecimentos comerciais, para que estas se responsabilizem pela coleta e destinação das garrafas pet.



Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 18 DE JANEIRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação do presente Projeto de Lei que tem como objetivo a implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa pet em praças e escolas públicas, com o diferencial em relação ao formato do coletor que será semelhante a uma garrafa PET tamanho gigante e colorida para incentivar as pessoas a depositarem suas garrafas pet.

As garrafas pet estão presentes no nosso dia a dia e de acordo com o 11º Censo da Reciclagem do PET no Brasil, o país reciclou 55% das embalagens de PET descartadas pela população em 2019. O volume equivale a 311 mil toneladas do produto, 12% acima do registrado em 2018. O faturamento gerado ultrapassou os R\$ 3,6 bilhões, o correspondente a 36% do faturamento total do setor do PET no Brasil.

Apesar do alto índice de reciclagem desse resíduo, ainda se faz necessária a disseminação da cultura da separação das embalagens na sociedade. Estima-se que as garrafas levem mais de 100 anos para se decompor na natureza.

A maioria do PET reciclado no Brasil tem como destino a indústria têxtil. Esse mercado corresponde a cerca de 40% de todo PET reciclado, seguido pelos setores de garrafas plásticas e embalagens utilizadas por grandes fabricantes de refrigerantes e bebidas, produtos de beleza e limpeza, tintas e vernizes, tapetes e carpetes automotivos entre outros.

Então precisamos impedir que as embalagens continuem sendo enterradas em lixões e aterros, resultando em um desperdício de matéria-prima que poderia ser muito útil à sociedade, gerando emprego, renda e, obviamente, preservando o meio ambiente.

Justifica-se o projeto de Lei, pela imprescindível necessidade de serem criadas estruturas para disseminação da cultura da redução do consumo de embalagens de garrafa PET e o aproveitamento destas na sociedade.